

INSTRUÇÃO NORMATIVA Profmat/SBM Nº 002/2024
Termo de Fomento Capes/SBM nº 959101/2024
Ressarcimento de Passagens Rodoviárias ou Fluviais

Instrui normas e procedimentos para o **Ressarcimento de Passagens Rodoviárias ou Fluviais** no âmbito do Termo de Fomento Capes/SBM/Profmat nº 959101/2024.

A PRESIDENTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA (SBM), no uso das atribuições legais como Gestora do Termo de Fomento nº 959101/2024, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a SBM, doravante denominado “Termo de Fomento”, INSTRUI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O disposto nesta Instrução contemplará normas e procedimentos para a concessão do ressarcimento de passagens rodoviárias ou fluviais, previsto no Termo de Fomento, contemplando o elemento de despesa 33.90.93.00.

Parágrafo único. O elemento de despesa supracitado será exclusivamente executado à guisa do cumprimento das Metas do Termo de Fomento para as seguintes atividades de estruturação, manutenção e gestão, desenvolvimento e consolidação acadêmica e indução e apoio à equalização e à excelência das associadas ao Profmat:

- I - encontros e reuniões técnicas e de gestão;
- II - eventos acadêmicos, com participação de coordenadores, professores, estudantes e outros pesquisadores, incluindo congressos, seminários, aulas magnas, *workshops*, escolas temáticas, bancas examinadoras, acompanhamento de associadas, entre outros; e
- III - ações de autoavaliação e internacionalização.

CAPÍTULO II
RESSARCIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES OU FLUVIAIS

Artigo 2º. O ressarcimento de passagens terrestres ou fluviais ocorrerá se satisfeitas as seguintes condições:

- I - em deslocamentos entre cidades de início e término da viagem ou itinerários intermediários por conveniência do trecho sucedente; e

II - o bilhete da passagem rodoviária ou fluvial deverá ser adquirido diretamente com a companhia de transporte rodoviário ou fluvial, às expensas do proposto, mediante autorização da SBM/Profmat por meio previamente indicado e na forma do Capítulo III.

CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS E FLUXOS DO RESSARCIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS

Art. 3º. Para o recebimento do ressarcimento de passagens rodoviárias ou fluviais, o beneficiário deverá considerar as orientações a seguir:

- I - preenchimento e assinatura de formulário específico;
- II - encaminhamento dos bilhetes originais e do documento comprobatório da participação no evento (certificado, lista de presença ou outro); e
- III - análise e homologação do pedido pela SBM/Profmat.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES E DOS CANCELAMENTOS

Art. 4º. Alterações e cancelamentos de diárias e passagens relacionadas ao evento que associa eventual ressarcimento de passagens terrestres ou fluviais deverão observar:

- I - quando por interesse ou necessidade da SBM/Profmat, o eventual ressarcimento por compra antecipada de bilhete rodoviário ou fluvial ocorrerá por suas expensas; e
- II - quando por motivação de natureza pessoal do proposto, deverá ser remetida carta com justificativa e comprovante do fato interveniente que motivou o ocorrido, para análise pela SBM/Profmat e adoção de providências cabíveis.

Art. 5º. Comprovada a responsabilidade não motivada de desistência por parte do proposto, ou não anuência da justificativa pela SBM/Profmat, não será concedido ressarcimento ou pagamento por alteração, multa ou outras despesas relativas.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. A prestação de contas das passagens terrestres, ressarcidas no âmbito do Termo de Fomento, deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, sendo obrigatório o cumprimento, pelo solicitante, do disposto no Art. 3º.

Parágrafo único. Por demanda do Termo de Fomento, interesse ou necessidade, poderão ser solicitados documentos e justificativas complementares.

CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Nacional do Profmat ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da SBM e, em última instância, pela presidência da SBM.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de setembro de 2024.



Profª. Drª. Jaqueline Godoy Mesquita
Presidenta da Sociedade Brasileira de Matemática